



____ MINISTÉRIO DA FAZENDA
~~SECRETARIA DA~~ SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
 8ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, de 31 de agosto de 2006
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

Assunto: Classificação de Mercadorias

~~Ementa: 8482.99.00 — Buchas ou mangas de fixação para rolamentos de furo cônico, em ferro fundido nodular ou aço, com porea e arruela, modelos H 210 e AHX 310, fabricante Bertoloto & Grotta Ltda.~~

~~Dispositivos Legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8482 da subposição de 1º nível 8482.9, da subposição de 2º nível 8482.99), da TIPI — Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado — NESH (Decreto nº 435/1992 — alterado pela IN SRF nº 157/2002, IN SRF 481/2004, IN SRF 509/2005, IN SRF 542/2005 e IN SRF 553/2005 E IN SRF 612/2006).~~

SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA IN RFB Nº 1.829/2018.

RELATÓRIO

1. Versa a presente sobre a classificação fiscal na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI do produto a seguir caracterizado pela interessada:

(informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. A análise dos elementos apresentados evidencia tratar-se de buchas ou mangas de fixação e/ou desmontagem de rolamentos de furo cônico em eixos, em ferro fundido nodular ou aço, apresentadas com ou sem suas respectivas porcas e arruelas.

3. A Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da posição 8482 esclarecem:

“PARTES

Classificam-se na presente posição as partes de rolamentos tais como:

- 1) As esferas calibradas de aço, mesmo que não se destinem a rolamentos; de acordo com a Nota 6 do Capítulo, consideram-se como tais as esferas polidas cujo diâmetro máximo ou mínimo não difira de mais de 1% do diâmetro nominal, desde que, todavia, esta diferença (tolerância) não seja superior a 0,05 mm; as esferas de aço que não sejam conformes com esta definição, classificam-se na posição 73.26.
- 2) As esferas para rolamentos, de cobre, bronze ou de plásticos.
- 3) Os roletes de quaisquer formas e as agulhas para rolamentos.
- 4) Os anéis, "gaiolas", anilhas, mangas de fixação e quaisquer outras peças reconhecíveis para rolamentos. “ (grifou-se)

4. Assim, as mercadorias em questão devem ser compreendidas na posição 8482, que engloba segundo seu texto, rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. No âmbito da referida posição deve ser compreendido na subposição de 1º nível 8482.9 específica para partes de rolamentos e na subposição de 2º nível 8482.99, por falta de subposição de 2º nível mais específica.

5. Portanto, o produto deve ser classificado, com base nas RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 8482, da subposição de 1º nível 8482.9 e da subposição de 2º nível 8482.99), da TIPI, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da referida posição (Decreto nº 435/1992 – alterado pela IN SRF nº 157/2002, IN SRF 481/2004, IN SRF 509/2005, IN SRF 542/2005, IN SRF 553/2005 e IN SRF 612/2006), no código 8482.99.00 da mesma TIPI (Decreto nº 4.542, de 27 de dezembro de 2002).

CONCLUSÃO

6. Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar, para o produto sob exame, o código 8482.99.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542/2002 (D.O.U. de 27 de dezembro de 2002) e alterações posteriores.

À consideração superior

Flávio Fontes de Souza
AFRF - matr. SIPE nº 22.248

ORDEM DE INTIMAÇÃO

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria nº 12/00 (D.O.U. de 16/02/2000),

SOLUCIONO A CONSULTA, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48, § 1º, inciso II da Lei nº 9.430/96 - D.O.U. de 30/12/1996).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em de agosto de 2006.

Iolan Geraldo Andrade de Sá

Chefe Substituto da DIANA

Competência delegada Port. SRRF/8ªRF nº 12/00
(D.O.U. de 16/02/00)